

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
33ª Sessão Ordinária de
06/10/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 033/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 26/09/2014

AUTOR: Alacir Rayzel

ASSUNTO: Insere a "Copa Oeste de Velocross" no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque.


Alexandre Rodrigo Soares
2.º Secretário

APROVADO EM: 13/10/2014 - 34ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 13/10/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
2.º Secretário

OBS.: Maioria Simples
Única Discussão e votação
Votação Nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 91/2014-L, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL.

Ocorreu no Município, nos dias 30 e 31 de Agosto deste ano, a "Copa Oeste de Velocross", realizada nas proximidades da Rodovia Raposo Tavares, rotatória km 63, graças ao primoroso trabalho do Senhor Reginaldo Andrade da Comissão Organizadora.

Sua realização atrai diversos turistas e entusiastas do motociclismo, oferece lazer e entretenimento para os são-roquenses, além de arrecadar alimentos que são destinados para entidade assistencial.

Velocross é uma derivação do Motocross, em que os pilotos utilizam motos Off-Road (similares de MX). As motos ganham uma preparação específica para o tipo de pista de VX. Na preparação das motos o objetivo é garantir maior potência, aceleração e velocidade, a suspensão não é ponto de referência como acontece no motocross, já que no Velocross não existem saltos, duplos, triplos, mesas, costelas e outros, que exijam uma boa suspensão para redução de impactos.

As pistas de Velocross são de média para alta velocidade, com traçados sinuosos e muitas curvas. Elas devem receber o mesmo tratamento que as pistas de MX (gradeadas, niveladas e molhadas). Podem ser inseridos no traçado, obstáculos tipo rampa ou 'lançador' (Saltos longos, porém baixos, nada que exija muito da suspensão).

É desejável, portanto, que a Copa Velocross seja inserida no Calendário Oficial de eventos da Estância Turística de São Roque, motivo pelo qual se justifica a presente propositura.

Isso posto, ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 26/09/2014 - 09:30:04 06220/2014, de 26 de setembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 091/2014-L

De 26 de setembro de 2014.

***Inserir a "COPA OESTE DE VELOCROSS" no
Calendário de Eventos da Estância Turística de
São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**COPA OESTE DE VELOCROSS**", que ocorrerá anualmente na última semana de agosto.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de setembro de 2014.

ALACIR RAYSEL
Vereador



PARECER 244/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 91/2014-L,
de 26 de setembro de 2014, de
iniciativa do N. Vereador Alacir Raysel,
que Insere a "Copa Oeste de Velocross"
no Calendário de Eventos da Estância
Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Alacir Raysel, através
do Projeto de Lei nº 091/2014-L, de 26 de setembro de 2014, inserir a
"Copa Oeste de Velocross" no Calendário de Eventos do Município, a ser
comemorado anualmente na última semana de agosto.

A instituição da data comemorativa ora
pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a
chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está
disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do
Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme
disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência
e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato
de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta
Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência
das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem
da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os
titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua
autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 09 de outubro de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 257 – 09/10/2014

Projeto de Lei nº 091-L, de 26/09/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Insera a Copa Oeste de Velocross no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 091-L, de 26/09/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que "Insere a Copa Oeste de Velocross no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 091-L DE 26/09/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.285, de 13/10/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Alacir Raysel - DEM).

Inserir a "COPA OESTE DE VELOCROSS" no Calendário de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 14/10/14

Assinatura: *finore*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "**COPA OESTE DE VELOCROSS**", que ocorrerá anualmente na última semana de agosto.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 13/10/2014.

Rafael Marreiro de Godoy
RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

José Carlos de Camargo
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

José Antonio de Barros
JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

Marcos Augusto Issa H. de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

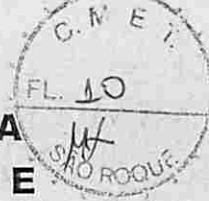
1º Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.304

De 22 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 91/14-L,
De 26 de setembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.285 de 13/10/2014.
(De autoria do Vereador Alacir Raysel – DEM).

Inserir a “COPA OESTE DE VELOCROSS” no
Calendário de Eventos da Estância Turística de São
Roque.

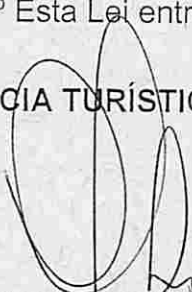
Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque a “COPA OESTE DE VELOCROSS”, que ocorrerá
anualmente na última semana de agosto.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à
organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 22 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 13/10/2014.

/ap.-